



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1155/2007

Campo Mourão, 03/05/07 Horas 13:30

Elis
PROTÓGOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

11/05/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21</u> / <u>105</u> / <u>107</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Nelson José Tureck – Prefeito Municipal**, solicitando as seguintes informações:

- A Administração tem interesse em realizar a Campanha "Campo Mourão Nota 10", Programa instituído pela Lei nº 878/1994?
- Se positivo, há previsão para início da Campanha? Como irá funcionar?
- Caso negativo, qual o motivo?

Justificativa

Esse Programa instituído em 1994 foi um grande sucesso, principalmente entre as crianças, já que o objetivo da campanha institucional realizada na época era completar um álbum de figurinhas, confeccionado exclusivamente para este fim, a fim de credenciar as pessoas para participarem do Festival de Prêmios. Para conseguir as figurinhas, era necessário apresentar notas fiscais de produtos ou serviços emitidos ou realizados no Município.

Devido a realização da Campanha, muitos munícipes que nunca pediam nota fiscal, passaram a fazê-lo, aumentando assim a arrecadação de impostos para o Município.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 02 de maio de 2007.

[Assinatura]
CARLOS KOCH

/RS

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I N O 8 7 8
de 08 de setembro de 1994

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa "Campo Mourão Nota 10".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "CAMPO MOURÃO NOTA 10".

Art. 2º O Programa "CAMPO MOURÃO NOTA 10", consistirá na realização de campanha institucional, no qual a apresentação de notas fiscais de produtos ou serviços emitidos ou realizados no Município de Campo Mourão, credencie a pessoa a participar de Festival de Prêmios.

Art. 3º O Festival de Prêmios decorrente do Programa "CAMPO MOURÃO NOTA 10", terá como objeto básico o preenchimento de Album de Figurinhas, impresso para este fim exclusivo.

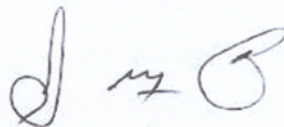
Parágrafo Único. O Regulamento Geral do Festival de Prêmios será normatizado por Decreto.

Art. 4º Por cada Festival de Prêmios, serão destinados a importância limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição dos prêmios.

§ 1º Os prêmios constituir-se-ão em bens móveis e imóveis.

§ 2º Em se tratando de bens imóveis pertencentes ao Município, fica o Poder Executivo autorizado a doá-lo, ao vencedor do certame, cujo valor venal do mesmo, não poderá ultrapassar a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º O Programa, a critério do Executivo Municipal será realizado anualmente, com tantos sorteios de prêmios quantas vezes se reputar conveniente.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554

CGC(MF) 75.904.524/0001-06

Art. 6º Após a realização dos sorteios e o encerramento do programa, anualmente, o Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal, demonstrativo apresentando os resultados finais.

Art. 7º Para atingir os objetivos preconizados na presente Lei, o Executivo Municipal promoverá intensa divulgação do Programa ora instituído, utilizando-se os meios de comunicação locais;

Art. 8º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento - Programa deste exercício, um Crédito Adicional Especial de ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou equivalente.

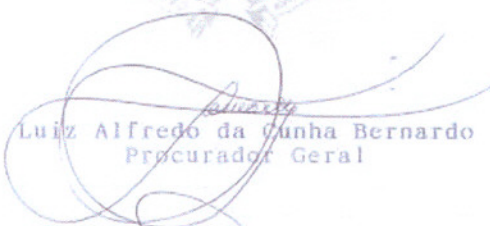
Art. 9º O Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará por Decreto a execução desta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 08 de setembro de 1994



Rúbens Bueno
Prefeito Municipal



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral



Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário de Fazenda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1155</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007


AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 105 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312